

ATA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP

1 Ao oitavo e nono dias de dezembro de dois mil e vinte, as dez horas na sala de plenário do
2 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na Rua Duque de Caxias , 1308 –
3 Central, Macapá – AP, reuniram-se os Conselheiros da Diretoria do órgão, estando presentes
4 ao início da reunião os seguintes Conselheiros: Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira –
5 Tesoureiro, Teresa Cristina Araújo Farias Chucre, Nayani Costa de Melo, Rosemeire do
6 Socorro Farias Pinto, Quintino dos Santos Marinho, Ângela do Socorro de Souza Vaz. Aberta
7 a reunião, a Tesoureiro realiza a leitura da ata da 524ª Reunião Ordinária de Plenária, sem
8 discussão, aprovada. **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente.
9 Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel justificou ausência pelo turno da manhã do dia
10 oito, Dra. Ingrid Lima dos Reis justificou ausência para o período e Dr. Jonílson de Lima
11 Seguin não justificou ausência no primeiro dia. Efetivados as conselheiras: Teresa Cristina
12 Araújo Farias Chucre e Nayani Costa de Melo **ITEM 2. Comunicado da Presidente:** A
13 presidente comunica sobre os assuntos discutidos na 24ª Assembleia de Presidente do Sistema
14 Cofen/Coren's. Foi realizando na abertura a apresentação do documentário sobre a
15 enfermagem em tempos de Covid. Será divulgado em rede nacional. Foi feito uma cerimônia
16 simbólica de descerramento da placa do nome da sede do Cofen, em homenagem ao
17 conselheiro Ronaldo, que faleceu de COVID-19. Uma justa homenagem a que tanto se
18 dedicou a enfermagem brasileira. Informa que não haverá interrupção do atendimento do
19 Cofen no período de recesso para as demandas de inscrição, registro e cadastro. Será feito um
20 rodízio dos setores envolvidos para atender as necessidades do regional. O contrato da Valde
21 tem término em janeiro e que a nova empresa terá uma das atividades importantes que será a
22 emissão de carteira digital e a CIP física. O novo chefe da informática do Cofen foi
23 apresentado – Flavio. Houve a aprovação das atas anteriores, discussão e julgamento de
24 processos éticos. Foi também discutido sobre a instrução normativa do TCU nº 84/2020. Os
25 critérios de prestação de contas tiveram algumas mudanças no regramento e constituição das
26 prestações contábeis e do relatório integrado. Serão necessários os regionais estarem atentos
27 com a disposição dos documentos nos seus sites e lei de acesso a informação. Outro ponto
28 importante discutido foi sobre a prática do auxílio cirurgia e suturas realizadas por

29 profissionais de enfermagem. foi estabelecido um grupo de trabalho com representantes de
30 regionais das cinco regiões do país para a apresentação de uma proposta da mudança da
31 Resolução Cofen nº 278/2003. Este GT por sua vez terá sessenta dias para apresentar um
32 resultado. Assim discutido posteriormente. Presidente solicita que seja informado o DGEP
33 quanto ao rodizio das atividades do Cofen e a nova empresa a substituir a Valid.. **ITEM 3.**
34 **Comunicado dos conselheiros:** sem comunicados. **ITEM 4. E-mail aluna de mestrado da**
35 **Universidade de Paraná Aline Carvalho – Informa que seu objetivo de pesquisa é**
36 **implantar um protocolo já validado para consulta do enfermeiro no atendimento às**
37 **crianças das universidades básicas de saúde no município de Ji-Paraná, Rondônia, logo**
38 **vem solicitar a confirmação quanto a existência e a possibilidade de implanta-lo e envio**
39 **também uma cópia do protocolo oficial;** Conselheira Nayani Melo faz a leitura do e-mail,
40 que relata que a pesquisadora tem como objetivo levantar informações quanto a possibilidade
41 de conceder informações da existência de protocolos atualizados e já validados para consulta
42 do enfermeiro no atendimento as crianças das Unidades Básicas de Saúde. Em discussão:
43 conselheira Nayani informa que desconhece algum grupo de trabalho do regional que
44 trabalhou ou que tenha algum trabalho em andamento no referido tema, e diante o tema
45 sugere encaminhamento ao grupo de trabalho de Atenção Básica para análise de um estudo
46 neste tema. Conselheiro Kleverton sugere o encaminhamento ao DGEP para consulta e
47 concessão de resposta a pesquisadora conforme o registro. Sem mais discussão. Deliberação:
48 Ao DGEP para consultar a existência de protocolos com este tema e conceder resposta via
49 gabinete. Ao GAB para comunicar o grupo de Atenção Básica para análise de viabilidade
50 implementação de protocolo neste tema. **ITEM 5. Anexo e-mail COFEN, encaminha**
51 **comunicado recolhimento do medicamento dipirona mono-hidratada 500mg/ml, solução**
52 **oral/gotas 10ml, Lotes DS19D127 e DS19E225-FARMACE Linha Hospitalar do**
53 **LABORATORIO FARMACE;** Conselheira Nayani faz a leitura da nota, que trata-se de
54 encaminhamento aos conselhos sobre o informativo da empresa FARMACE, para comunicar
55 que os referidos lotes DS19D127 e DS19E225 da linha hospitalar, registro nº
56 11.085.0030/002-7, caixa com 100 frascos com gotejadores de plásticos opacos com 10ml
57 fabricados em 04/2019, data de validade 04/2021, serão recolhidos voluntariamente do
58 mercado em virtude de inconsistência no processo de avaliação de 99 unidades nos lotes
59 DS19D127 e 176 unidades do Lote DS19E225, reincorporados ao estoque após devolução.

60 Solicita que as unidades que possuam os lotes supracitados façam o procedimento de
61 devolução entrando em contato com o fabricante. Em discussão: Conselheira Nayani vê a
62 necessidade de que as unidades sejam comunicadas sobre estas informações com urgência a
63 fim de restringir qualquer possibilidade de danos. Conselheiros acompanham a conselheira e
64 deliberam. Deliberação: Ao GAB para encaminhamento cópia as unidades de saúde, e
65 publicação nos meios de comunicação do regional. **ITEM 6. E-mail da docente Hertaline**
66 **Menezes do Nascimento Rocha da Universidade Federal de Sergipe.** Conselheira Nayani
67 faz a leitura do documento, que trata do pedido da docente Hertalina Rocha em sua pesquisa
68 de Tese de Doutorado, que avalia a percepção do enfermeiro na qualidade do cuidado de
69 enfermagem prestado a pacientes internados no PS, reata que segundo informações contidas
70 no documento a divulgação pode ser feita no site e a chama da participação enviada por e-
71 mail por meio da lista de enfermeiros associados, informa que o projeto foi aprovado no
72 comitê de ética e divulgado no site do COFEN e que não obteve o alcance desejado, desta
73 forma solicita que o link seja enviado ao e-mail dos enfermeiros inscritos neste conselho. Em
74 discussão: a conselheira Nayani questiona sobre a legalidade de utilizar a base de dados do
75 regional para disseminação da pesquisa por e-mail, e que entende que somente é possível que
76 seja divulgado dentro dos meios de comunicações oficiais do regional. Conselheiro Kleverton
77 informa que o uso das informações dos profissionais de enfermagem são pessoais e não
78 deliberados para este referido uso, que conteúdos como este tem que ser autorizados pelos
79 proprietários dos e-mails para ser utilizado da forma supracitada, e que corrobora com a
80 conselheira que somente pode ser dado auxílio via meio de comunicação aberta do regional
81 (site, facebook e instagram), no entanto evidencia que o documento não contém informações
82 completas sobre o objetivo da pesquisa. Deliberação: A ASSEX para entrar em contato com a
83 pesquisadora para que apresente mais informações quanto o objetivo, formas de coleta dos
84 dados e assim apresentar auxílio a pesquisa nos meios de divulgações digitais do regional.
85 **ITEM 7. E-mail TeGesT – Grupo de pesquisa em tecnologia, gestão, educação e**
86 **segurança no trabalho da UFCSPA, vem solicitar a divulgação nos canais de**
87 **comunicação ref. ao curso de cuidados de cateteres venosos centrais no domicilio de**
88 **crianças: curso de formação de enfermeiros com carga horaria de 40 horas.** Conselheira
89 Nayani faz a leitura do documento. Informa que se trata de resulta de pesquisa de mestrado
90 profissional do programa de pós graduação em enfermagem /UFCSPA da mestranda Enf.

91 Simone Boettcher, oferta curso de atualização profissional para o aprimoramento de
92 competências para pratica de enfermeiros e estudantes de enfermagem para atuação em todos
93 os níveis de complexidade no cuidado as crianças em uso de cateter venoso central, curso
94 disponibilizado gratuitamente no link <http://extensao.ufcspa.edu.br-siex/Evento/Inicio/2084> ,
95 com certificação pela instituição UFCSPA. Em discussão: sem discussão. Deliberação: Ao
96 GAB para encaminhamento de cópia aos conselheiros, e encaminhamento a ASCOME para
97 elaboração de material de divulgação nos canais digitais do regional. As treze horas,
98 **realizado pausa para almoço, previsto retomada as quatorze horas do oitavo dia de**
99 **dezembro de dois mil e vinte. Retomada plenária as quinze horas do oitavo dia de**
100 **dezembro de dois mil e vinte, estão presentes:** Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro
101 Pimentel - Presidente, Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro e os demais
102 conselheiros: Teresa Cristina Araújo Farias Chucre, Nayani Costa de Melo, Rosemeire do
103 Socorro Farias Pinto, Quintino dos Santos Marinho, Ângela do Socorro de Souza Vaz.
104 **Verificação do Quórum:** Quórum presente. Dra. Ingrid Lima dos Reis, Dr. Jonilson de
105 Lima Seguints, não apresentaram justificativa de suas ausências no período da tarde.
106 Efetivados as conselheiras: Teresa Cristina Araújo Farias Chucre e Nayani Costa de Melo.
107 **Comunicado da Presidente:** a presidente informa que na 24ª Assembleia de Presidente do
108 Sistema Cofen/Coren's. Ocorrida no dia dois de dezembro deste ano, em Brasília. Foi
109 realizando na abertura a apresentação do documentário sobre a enfermagem em tempos de
110 Covid. Será divulgado em rede nacional. Foi feito uma cerimônia simbólica de
111 descerramento da placa do nome da sede do Cofen, em homenagem ao conselheiro Ronaldo,
112 que faleceu de COVID-19. Uma justa homenagem a que tanto se dedicou a enfermagem
113 brasileira. Informa que não haverá interrupção do atendimento do Cofen no período de
114 recesso para as demandas de inscrição, registro e cadastro. Será feito um rodizio dos setores
115 envolvidos para atender as necessidades do regional. O contrato da Valide tem término em
116 janeiro e que a nova empresa terá uma das atividades importantes que será a emissão de
117 carteira digital e a CIP física. O novo chefe da informática do Cofen foi apresentado – Flavio.
118 Houve a aprovação das atas anteriores, discussão e julgamento de processos éticos. Foi
119 também discutido sobre a instrução normativa do TCU nº 84/2020. Os critérios de prestação
120 de contas tiveram algumas mudanças no regramento e constituição das prestações contábeis e
121 do relatório integrado. Serão necessários os regionais estarem atentos com a disposição dos

122 documentos nos seus sites e lei de acesso a informação. Outro ponto importante discutido foi
123 sobre a prática do auxílio cirurgia e suturas realizadas por profissionais de enfermagem. foi
124 estabelecido um grupo de trabalho com representantes de regionais das cinco regiões do país
125 para a apresentação de uma proposta da mudança da Resolução Cofen nº 278/2003. Este GT
126 por sua vez terá sessenta dias para apresentar um resultado. Assim discutido posteriormente.
127 Presidente solicita que seja informado o DGEP quanto ao rodizio das atividades do Cofen e a
128 nova empresa a substituir a Valid. ITEM 8. Oficio Circular nº 0202/2020 –
129 **GAB/PRES/COFEN – Encaminha para conhecimento Memorando Proger nº 032/2020 e**
130 **o despacho nº 059/Dpac-Proger/2020-K, referentes ao acórdão que julgou os embargos**
131 **de declaração apostos pelo Cofen, o qual resultou no atendimento: “A composição da**
132 **tripulação das ambulâncias de suporte básico – Tipo B e das Unidades de suporte básico**
133 **de vida terrestre (USB) do serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU sem a**
134 **presença de profissional enfermeiro não ofende, mais sim concretiza o que dispõe os**
135 **artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 7.498/86, que regulamenta o exercício de enfermagem;**
136 Presidente realiza a leitura do documento, que informa sobre decisão STJ que joga precedente
137 que a as ambulâncias Tipo B possam ser tripuladas conforme determinação do médico
138 regulador, e que não há ofensas a enfermagem as medidas que divergem o cumprimento dos
139 artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei nº 7498/96. Em discussão: Conselheira Ângela diverge do
140 referido entendimento sob o questionamento que a regulação determina a classificação do
141 risco atribuído ao paciente, e que ao definir que necessita somente do serviço de atendimento
142 da enfermagem foge a responsabilidade e dever do regulador estabelecer a composição da
143 equipe de enfermagem, diante o risco e delimitações das competências técnicas atribuídas ao
144 profissional técnico. Conselheiro Kleverton alega ausências de elementos a serem apurados e
145 que as consequências desta deliberação afetam a qualidade da prestação assistencial, levando
146 o profissional técnico de enfermagem no envolvimento de práticas inseguras, se submetendo a
147 riscos desnecessários por conta de manifestação que visam lucro e não com fundamento da
148 segurança do profissional e do paciente. Conselheiro solicita que a ASSEJUR faça um parecer
149 jurídico para subsidiar a discussão sobre a autonomia do enfermeiro e decidir se o técnico de
150 enfermagem poderá ou não executar as ações pré-definidas pelo médico regulador, qual o
151 fundamento existente do médico deliberar sobre as atividades restritas do enfermeiro ao
152 técnico de enfermagem. Deliberação: A ASSEJUR para subsidiar a discussão sobre a

153 autonomia do enfermeiro e decidir se o técnico de enfermagem poderá ou não executar as
154 ações pré definidas pelo médico regulador, qual o fundamento existente do médico deliberar
155 sobre as atividades restritas do enfermeiro ao técnico de enfermagem. As dezenove horas do
156 **oitavo dia do ano de dois mil e vinte a plenária entra em recesso, com previsão retomada**
157 **as nove horas do nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte. As nove horas do dia**
158 **nove de dezembro aberta a plenária. Presidente faz a abertura dos trabalhos. Quórum**
159 **presentes: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dr. Kleverton Ramon**
160 **Santana Siqueira, Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto, Dra. Ângela do Socorro de**
161 **Souza Vaz, Dr. Quintino dos Santos Marinho, Dr. Jonílson de Lima Seguints, Dra.**
162 **Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre. ITEM 9. Ofício n. 001/2020 – Enfermeira**
163 **Lilian Doris Vergara – Vem encaminhar uma proposta referente as anuidades e serviços**
164 **pagos ao COREN-AP, proposta esta que iria dar um bônus real aos profissionais**
165 **inscritos de forma a ressaltar a valorização do tempo do exercício da profissão casado**
166 **com a idade do profissional, lembrando que este desconto seria dado nas anuidades e**
167 **nos serviços pagos do referido conselho, conforme tabela demonstrativa; Conselheira**
168 **Ângela faz a leitura do documento. O documento representa uma proposta de uma tabela de**
169 **descontos por idade (45 anos, 5% de desconto; 50 anos 7% de descontos; 55 anos 10% de**
170 **descontos e 60 anos e mais 15% de descontos). Esta proposta seria um bônus real aos**
171 **profissionais inscritos no regional de forma a ressaltar a valorização do tempo do exercício da**
172 **profissão casado com a idade do profissional. Este desconto seria dado as anuidades e nos**
173 **serviços pagos do referido conselho. Seriam pagos somente a pagamentos à vista das**
174 **anuidades e dos referidos serviços do conselho. Sendo somado aos descontos já aplicados no**
175 **Coren-AP quanto a pagamentos das anuidades a vista. Em discussão: Presidente expõe que os**
176 **descontos realizados pelo Coren AP contemplam um percentual maior e mais abrangente que**
177 **o proposta. Em nossa Decisão 098/2020 que dispõe dos valores das anuidades, taxa e**
178 **emolumentos prevê os descontos de 30%, 20% e 10% nos meses subsequentes janeiro,**
179 **fevereiro e março de 2021. Foi homologada pela Decisão Cofen nº 0116/2020 em vinte seis**
180 **de novembro do ano corrente. Ainda possui um acréscimo no art.5º que contempla a isenção**
181 **das anuidades aos profissionais com lesões incapacitantes ocasionadas por Covid-19.**
182 **Conselheiro Kleverton acha relevante, a proposta poderia ser enviada ao Cofen para avaliar a**
183 **possibilidade. Esse desconto poderia ser acrescido aos profissionais que sempre estiveram**

184 adimplentes nos últimos cinco anos. Mas é importante que seja feito um estudo da proposta.
185 Um incentivo aos profissionais para manter a adimplência. Do voto: plenária aprova por
186 unanimidade a proposta do Conselheiro Kleverton quanto ao envio da mesma ao Cofen.
187 Deliberações: Ao Gab para proceder a produção do Ofício ao Cofen. Oficializar a profissional
188 os procedimentos deliberados em plenária. ITEM 10: PAD2013000106 – Registro de
189 **denúncia por fisioterapeuta Elione Guedes, ausência de profissionais de enfermagem da**
190 **UBS Maria Brasilina Gonçalves do Município de Porto Grande;** Conselheiro Quintino faz
191 a leitura do parecer sobre o nº 003/2018. O parecer versa sobre a denúncia realizada pela
192 senhora Elione Guedes (Fisioterapeuta), esta solicitou averiguação por parte do Coren -AP
193 sobre a nomeação de uma pessoa sem habilitação em nenhuma na área da saúde para assumir
194 a Coordenação da UBS Maria Brasilina Gonçalves, situada no perimetral norte KM 142,
195 município de Porto Grande. A denúncia foi recebida em dezoito de fevereiro do ano de dois
196 mil e treze. Foi realizado a fiscalização em dois mil quinze e constatado várias
197 inconsistências: enfermeiro sem anotação de responsabilidade técnica, registros de
198 enfermagem sem assinatura, profissionais sem uso de equipamento de proteção individual,
199 profissionais executando procedimentos fora de suas competências como prescrição de
200 medicamentos por técnicos de enfermagem. Em Discussão: Conselheiro Quintino esclarece
201 que o pad deveria ter sido incluso em planária antes da prescrição do processo, em dois mil e
202 dezoito. O processo é referente aos fatos ocorridos em dois mil e treze e por algum motivo da
203 gestão anterior não foi dado seguimento aos ritos processuais. Perdendo o objeto por
204 prescrição. Solicito arquivamento por perda do objeto por prescrição. Do voto: plenária
205 aprova por unanimidade o arquivamento do processo e sugere nova fiscalização da instituição.
206 Deliberação: A ASSEJUR para produção de decisão de arquivamento do processo em
207 questão. Ao DGEP para conhecimento e seguir os tramites de arquivamento e incluir no
208 planejamento de 2021 de fiscalização, no primeiro trimestre, a unidade de saúde Maria
209 Brasilina Gonçalves do município de Porto Grande. ITEM 11. PAD2015000423 –
210 **Fiscalização SAMU Metropolitano.** Conselheira Ângela faz a leitura do pad. O processo é
211 oriundo da unidade de fiscalização. Fiscal responsável Daniele de Sousa, no dia trinta de
212 junho de dois mil e quinze. Foi identificado que haviam auxiliares de enfermagem e técnicos
213 de enfermagem desenvolvendo atividades de enfermagem compondo a equipe técnica de
214 tribulação das unidades de suporte avançado, na época tinham duas ambulâncias do tipo D e

215 uma ambulância paradas por falta de manutenção e quatro ambulâncias paradas no pátio por
216 avaria. Não havia local para limpeza, higienização e desinfecção, armazenamento e
217 distribuição de matérias e instrumentais, sem local adequado para desaguar os resíduos
218 provenientes das lavagens das ambulâncias. O dimensionamento dos profissionais de
219 enfermagem não atendia na época a resolução do Cofen. Profissionais de enfermagem
220 inadimplentes. Não cumprimento da sistematização da assistência de enfermagem, instalações
221 sanitárias e de repouso inadequadas pois não dispõem de banheiros, vestiários, pias para o uso
222 dos profissionais. Não possuíam na época de programas de educação continuada. Não
223 fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais. Em anexo a lista dos
224 profissionais inadimplentes. Foi realizada a segunda visita de inspeção, em onze de novembro
225 de 2015, para constar se as irregularidades foram sanadas. Solicitação da fiscalização que
226 fosse acionado o órgão para retirar os técnicos de enfermagem da tribulação da unidade de
227 suporte avançado. Consta em anexo um documento de dois mil e dezessete da coordenação do
228 SAMU estadual, convidando a presidência do regional na época com a equipe técnica de
229 enfermagem do SAMU. A reunião ocorreu no dia vinte e cinco de junho de dois mil e
230 dezessete e foi definido a suspensão do prazo para o cumprimento da notificação, pelo prazo
231 de setenta e duas horas. A coordenação de enfermagem do SAMU enviou o e-mail para a
232 ouvidoria do Cofen / Câmara Técnica de Urgência e Emergência solicitando um parecer
233 acerca da presença do técnico de enfermagem nas ambulâncias tipo. O GEA/SAMU enviou
234 ao Coren o ofício nº 037/2017 o parecer técnico do Ministério da Saúde, sobre a manifestação
235 formal sobre a presença do técnico de enfermagem nas ambulância tipo D, em que o técnico
236 não desqualifica a equipe mínima estabelecida pela portaria 1010/2010, portanto não havendo
237 exercício ilegal, como ora notificado pelo regional. Consta nos autos o parecer do Cofen, de
238 dezoito de julho de dois mil e dezessete, concluem que não há a ilegalidade da execução pelos
239 técnicos de enfermagem na ambulância tipo D, desde que sejam supervisionados pelo
240 profissional enfermeiro. As sequencia junta o parecer da ASSEJUR, de setembro de dois mil e
241 dezessete, em seguida designada a Conselheira Joseli Monteiro pela Portaria Coren AP
242 nº18/2018, a qual declarou impossibilidade de relatar o PAD, em agosto de dois mil e
243 dezoito foi designada a Conselheira Ingrid Reis para relatar, Portaria Coren -AP nº 211/2018.
244 Até o memento não houve nenhuma manifestação da conselheira sobre o processo. A
245 presidente expõe a situação da morosidade do andamento do processo e solicita a plenária o

246 arquivamento do PAD pela perda do objeto por prescrição. Deste modo solicita nova
247 fiscalização para averiguar se ainda constam as inconsistências, tendo em vista que o
248 gerenciamento, fluxos, atendimentos e normativas passaram por várias mudanças ao longo
249 destes cinco anos. Em discussão: Conselheira Ângela corrobora com a sugestão da
250 presidência, demais conselheiros acompanham a sugestão. Do voto: plenária por unanimidade
251 aprova o arquivamento do processo e uma nova designação de fiscalização. Deliberação: A
252 ASSEJUR para produção de decisão de arquivamento do processo em questão. Ao DGEP
253 para conhecimento e seguir os tramites de arquivamento e incluir no planejamento de 2021 de
254 fiscalização. ITEM 12. P2017000216 – Ofício n. 046/2017 –HSCSL – Encaminha lista de
255 **profissionais de enfermagem para adequação de carteira através do gerente Sr. Franck**
256 **Cordeiro Marques;** A presidente relata a necessidade de avaliar o protocolo autuado através
257 do Ofício 046/2017 do Hospital São Camilo São Luiz datado de vinte de janeiro de 2017,
258 com o seguinte texto: estamos encaminhando a relação em anexo com os nomes dos
259 profissionais desta instituição que ainda não apresentaram a nova carteira de acordo com a
260 resolução Cofen nº475/2015. Contam no protocolo o memo nº 020/2017 do DRC do regional
261 com a lista de profissionais que deveriam solicitar a renovação da CIP. No interim foi
262 designado o Conselheiro da época o Dr. Patrick Dione da Silva Fortunato como relator. Os
263 profissionais com CIP's vencidas foram devidamente notificadas pelos serviços de origem
264 (HSCSL). O protocolo não foi concluído. Ficando sem análise e movimentação do processo
265 em questão desde maio de 2017. Em discussão: Conselheiro Quintino sugere arquivamento do
266 documento pela perda do objeto por prescrição. Do Voto: plenária acompanha a sugestão dos
267 conselheiros e aprova por unanimidade o arquivamento do processo. Deliberação: A
268 ASSEJUR para produção de decisão de arquivamento do processo em questão. Ao DGEP
269 para conhecimento e seguir os tramites de arquivamento. ITEM 13. PAD2018000172 –
270 **SINDESAÚDE-AP, Denúncia escrita pelos servidores da Unidade Mista de Saúde de**
271 **Pedra Branca do Amapari;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do pad. Data da denúncia foi
272 protocolada no regional dia oito de maio de 2018. Versa sobre produção de escalas de
273 serviços de enfermagem. Consta na denúncia que ocorre uma produção oficial produzida pela
274 coordenação de enfermagem, no entanto a diretora do serviço refaz a escala de enfermagem e
275 dá publicidade como escala oficial. Esta diretora da unidade não é enfermeiro e, portanto,
276 exerce ilegalmente a atividade por produzir documento que só compete ao profissional

277 enfermeiro. Foi realizada fiscalização do regional em loco pela fiscal Daniele de Sousa, em
278 treze de junho de dois mil e dezoito, acompanhada pelo Conselheiro Quintino. Neste interim
279 foi identificado através dos relatos dos profissionais de enfermagem que havia sido feito pela
280 coordenadora de enfermagem Maria Luciana de Carvalho Alencar, porém foram pegos de
281 surpresa, pois no mesmo dia foi divulgado por meio de redes sociais uma nova escala
282 elaborada e divulgada pela diretora da unidade, a Sra. Maria de Fátima Mira Barbosa e pelo
283 médico José Roudão Brito, e que foram recepcionados pela responsável do serviços de
284 enfermagem , a Dra. Suzane Souza Natividade que relatou que está na coordenação de
285 enfermagem deste do primeiro de junho de 2018, anteriormente atuava apenas na assistência e
286 que estava ciente da denúncia e informa que foi um caso isolado e que foi a primeira vez que
287 ocorreu e o motivo de ter confeccionado outra escala foi devido a carga horária está errada.
288 Os fiscais foram também recepcionados pela diretora da unidade e que confirmou o fato, mas
289 não por ela e sim por um enfermeiro de Macapá (terceiro), ao seu pedido e do médico José
290 Roudão, pois não estava sendo cumprida as trinta horas semanais pelos profissionais de
291 enfermagem. Ainda informa que a diretora comunicou a coordenadora de enfermagem , na
292 época, cópia da escala e outros documentos , porém não foi atendida, sendo necessário tomar
293 a iniciativa de produzir uma escala com trinta horas, visto que precisava encaminhar copia à
294 secretaria de estado da saúde para comprovar necessidade de plantão extra e pensava que o
295 médico poderia, como diretor técnico, assinar a escala de enfermagem e que após o transtorno
296 gerado reuniu-se com a equipe de enfermagem para esclarecer que a escala que deveria ser
297 cumprida seria a produzida pela coordenadora de enfermagem. Conta nos autos o memo da
298 fiscalização nº 120/2018, no qual a fiscal versa sobre as orientações e as fundamentações
299 legais que comprovam a ação irregular realizada pela diretora e o referido médico e que
300 também aponta a resistência da diretora quanto ao dimensionamento de enfermagem, que
301 expressou sua opinião que a unidade precisava somente de escala extra de técnicos de
302 enfermagem. O pad seguiu para análise na nona reunião ordinária de diretoria de dois mil e
303 dezoito. Neste interim foi deliberado pela diretoria que a unidade de fiscalização anexasse os
304 relatórios de fiscalização para subsidiar deliberações. A fiscalização em seu despacho afirma
305 que não consta outros processo de fiscalização com este teor e afirma que a unidade foi
306 fiscalizada em 2016 e o processo seguido para procedimento jurídico. O pad em análise pela
307 Conselheira Ingrid dos Reis, sugeri que seja informado pela ASSEJUR o andamento do pad

308 2015.000.448, solicita ao DGEP qual a data prevista para a fiscalização da unidade mista,
309 encaminhamento de ofício para a unidade mista solicitando a copia das escalas de serviço,
310 dimensionamento de enfermagem e se há anotações de responsabilidade técnica, e em caso de
311 permanência das irregularidades na unidade que seja notificado a secretaria municipal de
312 saúde e que seja tomada as medidas legais cabíveis. A presidente despachou ao gab para a
313 emissão do ofício em dez de outubro de dois mil e dezoito e solicitou que fosse atendido as
314 deliberações da conselheira Ingrid. Nos autos foi juntado o registro de documento da visita de
315 retorno da fiscalização anterior (pad 2015.000.448, 15/03/2016, pela fiscal Ruane Barros da
316 Costa). Em folha posterior a ASSEJUR restitui aos autos do processo a presidência para as
317 deliberações e afirma que os documentos foram anexados na folha 16 do pad. Não consta nos
318 autos a comprovação dos envios dos ofícios requisitados pela presidência. Em discussão:
319 Conselheiro Kleverton afirma que há irregularidades dos profissionais não habilitados
320 (diretora e médico), recomendo que fosse encaminhado ao CRM para apurar a conduta do
321 profissional, e que a diretora informe qual enfermeiro de Macapá elaborou a escala da
322 Unidade Mista de Pedra Branca, sem ser profissional do quadro da unidade. Conselheiro
323 Quintino corrobora com a sugestão do conselheiro Kleverton. Do Voto: plenária de vota por
324 unanimidade pela sugestão do Conselheiro Kleverton. Deliberação: Ao GAB para produzir
325 ofício ao CRM para apurar conduta do profissional medico e oficiar a profissional diretora
326 Maria de Fatima Mira Barbosa para os esclarecimentos expostos acima na discussão desta ata.
327 **ITEM 14. PAD2020000307 – Solicitação de ressarcimento de valores conforme exposto**
328 **pelo profissional Edgar Miranda Nunes, inscrição 525607-ENF.** Conselheiro Kleverton
329 faz a leitura do PAD. Parecer de Conselheiro nº 050/2020. Processo autuado em quinze de
330 junho de dois mil e vinte, requerido pelo profissional via e-mail do gabinete do regional que
331 seja restituído o valor excedente pago do titulo de cobrança nº 45724, no valor de trinta e três
332 reais e quarenta e oito centavos (R\$ 33,48), em relato do parecer o relator informa que
333 deveras o profissional Miranda Nunes, realizou o pagamento do boleto na sua totalidade (R\$
334 340,35), não atendo aos valores de desconto concedidos pelo regional no valor de trezentos e
335 seis reais e trinte e sete centavos (R\$ 306, 37). Pugna que o valor de trinta e três reais e
336 quarenta e oito centavos (R\$ 33,48) devam ser restituídos em forma de créditos, visto que o
337 mesmo registro se encontra com pendencias financeiras nas anuidades de 2019 e 2018. Em
338 discussão: sem discussão. Do voto: conselheiros acompanham o relator e votam por

339 unanimidade pela devolução em crédito ao profissional. Deliberação: Ao DCDA para
340 lançamento dos créditos aprovados nesta plenária, notificar o profissional pelas dívidas
341 anteriores. Ao GAB oficial ao profissional quanto a decisão de plenária. Ao DRC para
342 acompanhamento da decisão. ITEM 15. PAD2020000371 – Ofício GAB/PRES
343 **182/2020/COREN-PI – Manifestação de interesse do Coren-PI no recebimento de**
344 **empregada publica por meio de cessão de empregado – Anexo Termo de Cessão de**
345 **Empregado Publico n. 01/2020 para conhecimento;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do
346 PAD. Para conhecimento da plenária quanto a assinatura do termo de cessão da empregada
347 pública Andrea Gomes do Nascimento. O termo terá validade de três anos, finando em janeiro
348 de 2024. Em discussão: sem discussão. Deliberação: Ao GAB encaminhar cópia do termo ao
349 empregado público para ciência e anexar o termo original. Ao DAA para conhecimento e
350 anexar processo no prontuário da empregada pública em questão. ITEM 16.
351 **PAD2020000404 – Solicitação de cancelamento de inscrição profissional Nádia Ferreira**
352 **de Souza, na categoria, na categoria de técnico de enfermagem – 208024-TE;** Conselheiro
353 Quintino faz a leitura do PAD. Portaria Coren-AP nº 220/2020. Parecer de Conselheiro
354 nº049/2020.A solicitação ocorreu no dia vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove, pad
355 gerado em 20/10/2020. Solicitação de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de
356 enfermagem. Conclui que com base no exposto a profissional cumpre com todos os requisitos
357 legais conforme Anexo da Resolução Cofen nº560/2017, portanto voto pela concessão do
358 pedido de cancelamento da inscrição na categoria de técnico de enfermagem da Sra. Nádia
359 Ferreira de Sousa – Coren-AP nº 208024-TE. Sugiro a cobrança da anuidade de 2019,
360 proporcional ao mês de requerimento de cancelamento e que seja dado baixa na anuidade de
361 2020, considerando que o pedido foi protocolizado antes de 31/03/2020, conforme Artigo 40
362 do Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017. Em discussão: sem discussão. Do voto: plenária
363 acompanha o relator e vota por unanimidade o cancelamento da inscrição da profissional em
364 questão. Deliberação: A ASSEJUR para produzir decisão de cancelamento. Ao GAB para
365 notificar a profissional sobre a decisão. Ao DCDA para notificação da decisão de cobrança.
366 Ao DRC para acompanhamento da decisão. ITEM 17. PAD2020014807 – Requerimento de
367 **cancelamento de registro profissional Wanessa Carvalho do Nascimento, inscrição**
368 **1053561-TE;** Conselheiro Quintino faz a leitura do PAD. Portaria Coren-AP nº 203/2020.
369 Parecer de Conselheiro nº052/2020. A solicitação ocorreu no dia 15/09/2020, pad gerado em

370 22/09/2020. Solicitação de cancelamento de inscrição na categoria de Técnico de
371 enfermagem, devido não está atuando na área. No início processo não estava em anexo a
372 carteira da profissional, foi solicitado via e-mail, considerando que a profissional não se
373 encontrava no estado, por solicitação do conselheiro. Após recebida a CIP no regional deu-se
374 o seguimento de tramitação do pad. Com base no exposto, considerando que a profissional
375 cumpre com todos os requisitos legais no Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017 e a
376 Resolução Cofen nº 580/2018. Voto pela concessão do cancelamento da inscrição da
377 categoria de técnico de enfermagem da profissional Wanessa Carvalho do Nascimento,
378 inscrição Coren- AP nº 1053561-TE. Em discussão: sem discussão. Do voto: plenária por
379 unanimidade acompanha o parecer do conselheiro relator. Deliberação: A ASSEJUR para
380 produzir decisão de cancelamento. Ao GAB para notificar a profissional sobre a decisão. Ao
381 DRC para acompanhamento da decisão. INCLUSÃO DE PAUTA. ITEM 18. Ofício
382 **circular Cofen nº 0205/2020.** Conselheiro Kleverton faz a leitura do Ofício, para
383 conhecimento de todos. Informamos que Resolução Cofen nº654/2020, que denomina o
384 escritório administrativo do Cofen “Enfermeiro Ney da Costa Silva”. Em discussão: sem
385 discussão. Deliberação: Ao Gab para arquivamento. ITEM 19. Portaria Cofen nº 764/2020.
386 **Aprova a suspensão do recesso previsto do dia 21/12/2020 a 04/12/2020, que passará a**
387 **vigorar a partir de 22/12/2020,para as seguintes áreas: Gabinete da Presidência, Setor**
388 **de Arquivo Geral e Protocolo, Secretaria Geral e Departamento de Tecnologia da**
389 **Informação.** Presidente faz a leitura para conhecimento de todos. Em discussão: sem
390 discussão. Deliberação: Ao GAB para comunicar todos os departamentos do regional e
391 proceder posterior arquivamento. ITEM 20. Calendário Temático de Atividades e Ações do
392 **Coren-AP.** Presidente faz a leitura do calendário temático para que seja discutido as
393 programações administrativas e temáticas do ano de 2021 do regional. Em discussão:
394 Conselheiro Kleverton sugere que o calendário seja observado a importância da manutenção
395 das atividades administrativas, principalmente em meses críticos. Se manifesta contra ao
396 feriado do dia 28/10/2021, referente a dia do servidor público. Somos autarquia e nossos
397 colaboradores são empregados públicos. Em votação: Conselheira Emília a favor do feriado,
398 Conselheira Rosemeire a favor do feriado, Conselheira Nayani a favor do feriado. Por ampla
399 maioria fica aprovado o dia 28/10/2021 como feriado no âmbito do regional. Quanto ao
400 calendário das reuniões ordinárias de diretoria e plenário conselheiros de acordo com as datas

401 previstas, seguindo com as alterações do mês de setembro, devido o feriado do dia da
402 independência. Quanto as ações programáticas a Conselheira Ângela sugere que a campanha
403 do aleitamento materno seja iniciado a arrecadação dos frascos a partir do mês de julho
404 seguindo a programação do mês de agosto. Quanto ao recesso do mês dezembro, fica
405 aprovado por unanimidade e estabelecido dois períodos de rodizio de recesso, da seguinte
406 forma: natalino nos dias 20,21,22,23 e 24 até as 12horas e de ano novo nos dias
407 27,28,29,30,31 até as 12 horas. **ITEM 21. PAD 201700030. UBS Marcelo Cândia.**
408 **Requerente Marcio de Andrade Ferreira.** Conselheiro Quintino faz a leitura do PAD.
409 Portaria Coren-AP nº 166/2020. Parecer de Conselheiro nº 055/2020. Data de abertura do Pad
410 20/02/2017. A denúncia versa sobre a suposta agressão verbal e constrangimento cometidos
411 pela médica Laila Botelho em desfavor do Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira, no dia
412 15/02/2017, na UBS Dr. Marcelo Cândia as 14:25h. De acordo com o relato do denunciante
413 a Sra. Laila Botelho, médica, passou a trata-lo com desrespeito, de maneira pouco cortes e
414 em tom agressivo, fato presenciado pelos técnicos de enfermagem presentes no posto de
415 enfermagem no momento, Luziane dos Santos Ramos, Reginaldo e Elaine, causando-lhe
416 constrangimento público e desrespeito seu exercício profissional. Neste interim foi designado
417 o conselheiro Patrick Dione da Silva Fortunato como relator do processo (Portaria Coren-AP
418 Nº 029/2017 e 118 de 30/06/2017). Apresentou relato constando em sua conclusão a
419 solicitação de desagravo público ao profissional enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira. Na
420 época plenária da junta interventora em 25/05/2017 votou pelo desagravo e recomendou o
421 desagravo público. Em seguida constam parecer da ASSEJUR opinando pelo desagravo
422 público. Por não ter seguido o rito processo e o processo não ter sido concluído pela junta
423 interventora da época, foi designado pela Portaria Corem-AP Nº 166/2020, o Conselheiro
424 Quintino Marinho para emissão de um novo parecer. Foi realizado a convocatória ao
425 profissional enfermeiro para comparecer dia as 10h no regional para acompanhar a decisão da
426 plenária pelo possível desagravo. Profissional compareceu, porém não permaneceu alegando
427 que tinha uma consulta médica no horário. Por este motivo o processo foi incluso na plenária
428 para o dia 09/12/2020 para discussão do andamento do processo em questão. Em discussão: A
429 presidente dispõe que o processo apresenta vícios no trânsito da construção do pad. Não
430 dando a ampla defesa da profissional médica, não consta nos autos oitiva das testemunhas e
431 corrobora com o parecer do conselheiro, condicionando o prazo de 72 horas, após o

432 profissional Marcio Andrade, notificado, para apresentar o relato das testemunhas assinadas
433 pelas mesmas, para a conclusão do pad. Do voto: plenária por unanimidade acompanha o
434 relator e aprova os procedimentos. Deliberações: Ao GAB para notificação do profissional
435 para apresentar relato das testemunhas, devidamente identificadas e com contato telefônico,
436 assinadas, no prazo de 72 horas. Após a apresentação dos relatos comunicar juntas aos autos e
437 comunicar o conselheiro relator para finalizar o processo. ITEM 22. PAD 2019000106.
438 **Ofício 02/2019 CEE/Hospital de Santana – Registro de Denúncia proferido pela**
439 **Comissão de Ética do Hospital de Santana, em desfavor de** ██████████
440 ██████████ Conselheira Rosemeire faz a leitura do pad, sob a Portaria Coren-AP nº
441 053/2019. Parecer de Conselheiro nº 054/2020. Data de abertura do Pad 26/02/2019 A
442 denúncia versa sobre o relato da Comissão de ética do Hospital de Santana, sobre os fatos das
443 atitudes rotineiras da profissional ██████████ em rabiscar a folha da escala diária de
444 enfermagem. A comissão de ética tem dificuldade com a funcionária para solucionar o
445 problema. Do parecer: verifica-se que não houve indícios de infração ética, considerando a
446 Resolução nº 564/2017.. Cosiderando o objeto da denuncia voto pelo arquivamento voto pelo
447 arquivamento do processo e solicito que seja encaminhado ao DCDA para notificação das
448 dividas constatadas e que seja encaminhado para a comissão de ética a decisão. Em discussão:
449 A presidente corrobora com a conselheira relatora e afirma que este fato é meramente
450 administrativo e que as medidas administrativas do hospital devem ser aplicadas conforme
451 regimento interno. Do voto: os conselheiros acompanham o parecer e votam por unanimidade
452 pelo arquivamento do processo. Deliberações: A ASSEJUR para produzir decisão de
453 arquivamento. Ao GAB para encaminhar ofício à Comissão de Ética do Hospital de Santana
454 sobre a decisão. ITEM 23. PAD 2018000370. Memo 224/2018 – Fiscalização encaminha
455 **auto de infração nº 24/2018 para processo ético.** Conselheira Rosemeire faz a leitura do
456 pad, sob a Portaria Coren-AP nº 270/2018. Parecer de Conselheiro nº 057/2020. Data de
457 abertura do Pad 05/11/218. A denúncia versa sobre uma fiscalização ocorrida no Hospital
458 Maternidade Mãe Luzia, onde a profissional Maria do Socorro Brito dos Santos – Coren -AP
459 nº130278 – AE, não portava a sua CIP de uso obrigatório, foi entregue um termo de diligencia
460 á profissional, estabelecendo um prazo de 15 dias para apresentar a CIP e regularizar as sua
461 pendencia financeira junto ao Coren, o caso não cumprido pela profissional. Foi autuada no
462 termo de autuação nº24/2018, no dia 19/10/2018. Foi juntado ficha cadastral atualizada.

463 Concluo ser favorável a abertura de processo ético em desfavor da profissional em questão
464 por indícios de infração ética aos art.26 e 30 da Resolução Cofen nº564/2017. Sugiro que o
465 pad seja encaminhado a DCDA para os serviços de cobrança. Em discussão: sem discussão.
466 Do voto: plenária acompanha parecer do relator e por unanimidade vota pela abertura do
467 processo ético. Deliberação: A ASSEJUR para produção de decisão de abertura de processo
468 ético em desfavor da profissional. Ao DCDA para as cobranças e ao GAB para notificar a
469 profissional quanto a decisão de abertura. A presidência para designar Comissão de Instrução
470 de Processo Ético. Ao DGEP para conhecimento dos procedimentos adotados. ITEM 24.
471 **PAD 2018000285. Memo nº02/DGEP/2018 – encaminhamento para conhecimento do gabinete**
472 **os memorando nº195 e 195/2018 da UFIS para abertura de processo éticos em desfavor**
473 **das profissionais Michelli de Souza Lima e Jaquelina Marques Ferreira, técnicas de**
474 **enfermagem.** Conselheira Rosemeire faz a leitura do pad, sob a Portaria Coren-AP nº
475 244/2020. Parecer de Conselheiro nº 056/2020. Data de abertura do Pad 11/10/2018. A
476 denúncia versa sobre uma fiscalização ocorrida na Clínica da Vida Lourival Duarte Brandão,
477 em que as profissionais Michelli de Souza Lima – Coren- AP nº420113 TE e Jaquelina
478 Marques Ferreira - Coren -AP nº481450 – TE onde as mesma não portavam a sua CIP de uso
479 obrigatório, foi entregue um termo de diligencia às profissionais, estabelecendo um prazo de 3
480 dias para apresentar a CIP junto ao Coren, o caso não foi cumprido pelas profissionais.
481 Foram autuadas no termo de autuação nº 75/2018, no dia 10/08/2018. Foi juntado ficha
482 cadastral atualizada. Concluo ser favorável a abertura de processo ético em desfavor das
483 profissionais em questão por indícios de infração ética aos art.26 e 30 da Resolução Cofen
484 nº564/2017. Sugiro que o pad seja encaminhado a DCDA para os serviços de cobrança das
485 profissionais em questão. Em discussão: sem discussão. Do voto: plenária acompanha parecer
486 do relator e por unanimidade vota pela abertura do processo ético. Deliberação: A ASSEJUR
487 para produção de decisão de abertura de processo ético em desfavor da profissional. Ao
488 DCDA para as cobranças e ao GAB para notificar a profissional quanto a decisão de abertura.
489 A presidência para designar Comissão de Instrução de Processo Ético. Ao DGEP para
490 conhecimento dos procedimentos adotados. ITEM 25. PAD 2018000381. Solicitação de
491 **Maurinilson Brito da Silva para cancelamento da inscrição provisória de auxiliar de**
492 **enfermagem e solicitação de compensação de anuidade de auxiliar de 2017, já paga,**
493 **para a anuidade de técnico de enfermagem.** Conselheira Rosemeire faz a leitura do pad,

494 sob a Portaria Coren-AP nº 248/2019. Parecer de Conselheiro nº 053/2020. Data de abertura
495 do Pad 06/11/2018. O requerimento foi realizado no dia 25/10/2017. A solicitação versa sobre
496 o pedido de compensação de anuidade pelo profissional Maurinilson Brito da Silva Coren –
497 AP 752007 – AE – P e Coren-Ap nº 813289- TE , conforme análise dos autos do processo foi
498 observado que a inscrição de AE era provisória, vencida em 2008. Porém o regional
499 continuou cobrando as anuidades no período de 2007 a 2017 e o profissional continuou
500 efetuando os pagamentos anualmente. Em 2012 o profissional fez sua inscrição como técnico
501 de enfermagem, não conseguindo cumprir com as obrigações financeira junto conselho,
502 somando os anos de 2013 a 2020 os débitos de técnico. Constam na ficha espelho de auxiliar
503 de enfermagem os pagamentos dos anos de 2010 a 2017 e na ficha espelho de técnico
504 constam os pagamentos das anuidades de 2012 e 2016. Conta no processo parecer da
505 ASSEJUR datado do dia 25/02/2019 opina pelo deferimento do pedido do profissional e a
506 favor do reembolso ou abatimento das dívidas na categoria de TE. Em 12º ROD a presidente
507 solicitou na época que fosse esclarecido sobre taxas diversas cobradas ao profissional,
508 constatada na pag.18 do processo. Concluo que o mesmo tem direito pelo ressarcimento das
509 anuidades cobradas indevidamente após o cancelamento ocorrido de 2008 a 2017, tendo em
510 vista que ele tem o direito a tal compensação. Sugiro que o pad seja encaminhado para a
511 dívida ativa realizar os cálculos e pedido de desculpas pelos transtornos ocorridos. Em
512 discussão: a Presidente sugere que seja feito um estudo financeiro sobre a possibilidade de
513 compensação financeira ao profissional e que não há a necessidade de vistas no processo. Os
514 tramites devem seguir para os cálculos e apresentado a diretoria para a os tramites do possível
515 pagamento. Conselheiro Kleverton solicita vistas no processo por não concordar
516 integralmente com o parecer e acredita que possa apresentar os valores comparativos reais.
517 Do voto: Presidente vota a favor do parecer e o seguimento dos tramites administrativos para
518 os cálculos financeiros e apresentação na próxima plenária, Conselheira Nayani acompanha a
519 presidente. Por ampla maioria a plenária vota a favor do parecer da conselheira. Deliberação:
520 Ao DCDA para produzir tabela de cálculo com os valores conforme deliberação em plenária.
521 **ITEM 26. PAD 2017000129.** Conselheira Rosemeire faz a leitura do pad, sob a Portaria
522 Coren-AP nº 017/2019. O parecer de Conselheiro nº 058/2020. Data de abertura do Pad
523 10/05/2017. Trata-se de uma denuncia apresentada à Presidência do Regional pelas Técnicas
524 de Enfermagem Reni Suanny Del Castilho Malbfe – Coren-AP nº421346-TE, Rosinete da

525 Silva Brito Coren-AP nº 534147-TE, Tatiana Teles dos Santos – Coren – AP nº 627149 -TE
526 em 27/04/2017 em desfavor da profissional Estelita Alessandra Nunes Gomes – Coren-AP nº
527 320173 -TE, quanto as notificações feitas por ela quanto ao desempenho das profissionais
528 acima supra citadas. A denunciante relatou que Estelita usando de seu cargo de diretora da
529 UBS Dr. Marcelo Cândia as convenceu de assinar as fichas de avaliação funcional em branco
530 sem consultar os enfermeiros da unidade e sem informar como seria o processo de avaliação
531 no qual ocasional a demissão das servidoras. No dia oito de junho de 2017 foi realizado a
532 visita pela fiscal Daniele de Sousa, na unidade básica de saúde para averiguar a denuncia no
533 regional, chegando na unidade a fiscal foi informada que a senhora Estelita não ocupava mais
534 o cargo de diretora e que havia assumido a direção de outra unidade de saúde . a UBS Brasil
535 Novo. Nesta nova ubs ao ser abordada pela fiscal a Sra Estelita informou qur fez avaliação
536 dos servidores da UBS Marcelo Candia a pedido da secretária municipal de saúde (SEMSA)
537 assim como as demais UBS do município em que a coordenação de enfermagem estavam em
538 período de transição. Estava saindo a Enfermeira Teresa Chucre e assumindo a enfermeira
539 Silvana Rodrigues e ambas não quiseram avaliar os funcionários. Relatou que realmente os
540 funcionários assinaram as fichas em branco e que não foi transmitido o teor da avaliação,
541 porém não foi questionada quanto a isso. Após preencher as fichas encaminhou as fichas à
542 Semsa e quatro funcionários forma desligados da UBS, uma por ter tirado férias antes do
543 período permitido e as outras três porque não cumpriram a escala, repassava os plantões para
544 outros profissionais. Consta no processo (folha 4) uma declaração assinada pelos enfermeiros
545 lotados na UBS Marcelo Candia (Valdiner Alves Costa e Teresa Cristina Chucre e Ivana
546 Rute Serra, Ingrid do Carmo, ressaltando que a profissional Rosinete da Silva Brito estava
547 sempre à disposição quando era solicitada e que a Rosinete que trabalhou na unidade de
548 marços de 2014 a março de 2017, exercendo a sua função no setor de urgência e emergência
549 com competência e responsabilidade. Meu parecer: verificamos indícios de infração no
550 código de ética nos artigos nº24,26,69, 85 e 86. Diante do exposto conclui que sou favorável a
551 abertura de processo ético em desfavor a profissional Estelita Alessandra Nunes Gomes –
552 Coren-AP nº nº 320173 -TE. Em discussão: sem discussão. Do voto: plenária vota a favor do
553 parecer por unanimidade. EU, Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel
554 (_____), presidi e secretariei esta Reunião de Diretoria, lavrei a presente
555 ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

556

Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.

Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente.

Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren -AP nº 76217 – ENF, Conselheiro Suplente.

Jonilson de Lima Seguins, Coren-AP nº 828753-TE, Conselheiro Suplente

Nayani Costa de Melo, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira Suplente.

Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.